



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Governo Regional

Vice-Presidência

DRAPMA - Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa

Parecer:

Despacho:

Deste parecer resultam entendimentos passíveis de:

FAQ's ? ☐ Anotação de diploma? ☐ Publicação na Web? ☐ Elaboração de Circular? ☐

Informação n.º

Proc. 7.2.8

Data 28/03/2019

Assunto: Concurso externo de ingresso para a carreira de especialista de informática no âmbito dos processos de regularização de situações de precariedade

Na sequência de consulta efetuada pelo Instituto ..., através de correio eletrónico, onde nos são colocadas duas questões sobre concurso externo de ingresso para a carreira de especialista de informática, no âmbito dos processos de regularização de situações de precariedade, no âmbito das competências desta Direção Regional, cumpre informar, o seguinte:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Governo Regional

Vice-Presidência

DRAPMA - Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa

Questão 1:

No âmbito dos procedimentos para regularização das situações de precariedade levanta-se a questão em saber se, no caso da **carreira de especialista de informática** (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março), **é obrigatório** o recurso a provas de conhecimentos nos concursos de ingresso (artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho) para os trabalhadores que durante o período de 01/01/2017 a 31/12/2018 ocuparam o posto de trabalho em programas de emprego ou, por outro, lado segue as regras previstas para as carreiras de informática.

Resposta:

No concurso de regularização em que estejam em causa **carreiras não** revistas, como as de informática, tratando-se de **concurso de ingresso**, como é o caso, teremos de conjugar as regras gerais que em matéria de concurso lhes são aplicáveis em 31/12/2008 (cfr. subalínea i) da al. b) do n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, parte preambular), com as regras próprias da situação a regularizar; **assim, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 204/98, deverá aplicar-se a prova de conhecimentos, acompanhada, nos termos do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, da avaliação curricular ali prevista;**

Questão 2:

Levanta-se, ainda, a questão, relativamente à sujeição de **período experimental** quanto aos candidatos que desempenharam funções em programas de emprego (2017/2018) e de **regime de estágio** para o pessoal de informática.

Resposta:

Quanto ao estágio temos de o conjugar com o regime especial destes concursos e com o atual regime de vínculos (contrato de trabalho em funções públicas, no caso das carreiras de informática). Assim, o estágio é cumprido em período experimental devendo este ter a duração do estágio exigido para o ingresso na carreira, seis meses neste caso). Aplicando-se, subsidiariamente, a estes concursos, o regime da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, temos que, por força do que estabelece o artigo 11.º daquele diploma, **se o período experimental correspondente ao estágio já tiver decorrido** como se refere aquela disposição, **devemos considerá-lo dispensado, nos termos da lei, quanto a estes candidatos**, recrutados, que exerceram funções em situação de precariedade a regularizar.

É tudo o que nos apraz informar.

À consideração superior.